



Número: **0600245-62.2020.6.16.0080**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Rogério de Assis**

Última distribuição : **11/11/2020**

Processo referência: **0600245-62.2020.6.16.0080**

Assuntos: **Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador, Eleições - Eleição Proporcional**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Registro de Candidatura RRC nº 0600245-62.2020.6.16.0080 (DRAP - 0600210-05.2020.6.16.0080), que indeferiu o pedido de registro de candidatura de Nilton Ferreira Dos Anjos, para concorrer ao cargo de Vereador (a), nas Eleições Municipais de 2020, pelo município de Ibirapuã-PR, com o nome e número de urna conforme constam na informação apresentada pelo cartório e disponível no site DivulgaCandContas.**

(Indeferimento de Registro de Candidatura em face de Nilton Ferreira Dos Anjos, para concorrer ao cargo de vereador, pelo Partido Verde-PV, no Município de Ibirapuã-PR, pois o pedido não se encontra em conformidade com o disposto no artigo 14, §3º da Constituição Federal, artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº.9.504/97 e art. 28, §1º da Resolução TSE nº 23.609/2019, uma vez que o candidato não comprovou estar filiado ao Partido Verde. A mera declaração do candidato alegando que não está filiado ao Partido Social Liberal - PSL não supre a exigência de prova de filiação ao Partido Verde, agremiação a qual pretende concorrer ao cargo de Vereador) RE1

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILTON FERREIRA DOS ANJOS (RECORRENTE)	RICARDO JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS (ADVOGADO)
JUÍZO DA 080ª ZONA ELEITORAL DE IBIPORÃ PR (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22942 816	17/12/2020 13:33	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL: 0600245-62.2020.6.16.0080

RECORRENTE: NILTON FERREIRA DOS ANJOS

Advogados do(a) RECORRENTE: RICARDO JOSE DE OLIVEIRA - PR0006549, ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS - PR0035094

RECORRIDO: JUÍZO DA 080ª ZONA ELEITORAL DE IBIPORÃ PR

Advogado do(a) RECORRIDO:

Relator: ROGÉRIO DE ASSIS

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Nilton Ferreira dos Anjos em face de sentença que indeferiu o seu registro de candidatura, ao cargo de vereador do Município de Ibiporã, pelo Partido Verde.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer, manifestando-se pelo não conhecimento do recurso, em razão da perda superveniente do objeto (ID 20451566).

Devidamente intimado, o recorrente se manifestou pela desistência do recurso, em razão da perda do objeto, considerando que o pleito ocorreu em 15/11/2020 e o impugnado não logrou êxito em sua pretensão (ID 20942966).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

DECISÃO



No presente caso, o recorrente se manifestou quanto à perda do objeto deste recurso, requerendo a desistência (ID 20942966).

Inicialmente, aponto que o subscritor do presente pedido está devidamente habilitado e possui poderes para desistir, conforme procuração acostada aos autos (ID 18600316).

Por se tratar de recurso, não há se falar em necessidade de anuênciam da parte adversa, conforme disposto no artigo 998, do Código de Processo Civil¹, portanto, cabível a homologação da desistência recursal.

Inclusive, a Procuradoria Regional Eleitoral, fiscal da ordem jurídica, também apresentou parecer no sentido do não conhecimento do recurso, diante da perda superveniente do objeto (ID 20451566).

Assim, **HOMOLOGO** a desistência do recurso, com fulcro no art. 998 do CPC¹ e art. 30, inciso VIII² e art. 31, inciso II³, ambos do RITRE-PR.

Publique-se. Intimem-se.

Autorizo a Srª. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGÉRIO DE ASSIS

Relator

